

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

José Washington Bezerra

Reclamante

J. Lopes s/a

Reclamado

Local: Recife

Data: 9 - 2 - 53

N.º 233

Objeto: av. orçvio

Espécie: Escrita
 Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

147/53
T



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, JOSÉ WASHINGTON BEZERRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Av. Norte, 5984 - Casa Amarela, e apresentou a seguinte reclamação contra J. LOPES S/A., domiciliada à Rua da Concordia, 225/35; que foi empregado da Reclamada de 1º de Junho de 1952 a esta data, com o salário mensal de Cr. \$ 800,00; que tendo sido injustamente demitido, reclama o pagamento de um mês de aviso prévio no valor de Cr. \$ 800,00.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Rosa Dias Penha dos Santos
Chefe de Secretaria.

José Washington Bezerra
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 147/53

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1953.

Aos 19 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 14,05 horas, estando aberta a audiência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala respectiva, à Avenida Guararapes, nº 203, 4º andar, com a presença do Juiz do Trabalho-Presidente da Junta, Dr. Adalberto do Rego Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e de Empregados, foram por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes: - JOSÉ WASHINGTON BEZERRA, Reclamante e J. LOPES S/A, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamante pessoalmente e o Reclamado representado pelo preposto, sr. Milton Galdino do Monte, disse este, contestando a reclamação, que o Reclamante foi dispensado porque chegou ao conhecimento da Reclamada que ele havia dito que queria ser indenizado para brincar em Carnaval; que foi esse o motivo da demissão.

Não houve acôrdo. Interrogatório do Reclamante. Às perguntas do Presidente disse que foi demitido seis dias antes do Carnaval; que nunca foi advertido ou suspenso na firma Reclamada; que nenhum motivo deu para ser demitido nem falou sobre assunto de Carnaval a quem quer que seja.

[Handwritten signature]

José Washington Bezerra

Declararam as partes que não tinham provas a apresentar, arrazoaram e não quiseram conciliar.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente Reclama José Washington Bezerra de J. Lopes, S/A, aviso prévio por demissão injusta, no valor de Cr. \$ 800,00.

Isto posto:

O Reclamante conforme se verifica dos autos é mensalista, tendo ingressado na Reclamada em 1º de Junho de 1952.

A Reclamada como justa causa alegou que o Reclamante fora dispensado por ter dito querer ser indenizado para brincar carnaval.

Como motivo para dispensa foi realmente fraco. Ver no mesmo razão para dispensa seria ampliar desmedidamente a justa causa.

Diante do exposto, acôrdam unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

reclamação procedente e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante um mês de aviso prévio, no valor de Cr.\$ 800,00. E as custas de Cr.\$ 71,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde. Prazo de cinco dias.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada, pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Adunir de A. Gomes

Presidente

Walcyr de A. Costa

Vogal de Empregados

Walcyr de A. Costa

Vogal de Empregadores

Para Dias Pereira dos Santos

Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Esta causa foi concluída do processo
nos autos do Sr. Acórdão Dieta da
Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 21 de outubro de 1953

[Handwritten signature]

Arquive-se depois de feita a cumu-
lação ao Distribuidor.

Recife, 21 de outubro de 1953

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RESOLUÇÃO

Dez. 25 de 1953
QUEM TEMPO DE sr. Presidente

Recife, 21 de outubro de 1953

Rosa Dias C. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.
Recife, 21 de outubro de 1953

SECRETÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

Foram lidas e aprovadas em presença
cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 21 de outubro de 1953

C. Santos